



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00408/13*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Sebastiana Afonso Braga

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00125/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Sebastiana Afonso Braga.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 25.0097-05.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 019/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
  - 3.3. Data do ato: 14 de setembro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 14 de setembro de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 510,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 43/44), verificou inconformidade no valor dos proventos da servidora, estando em desacordo com o piso nacional do magistério. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00408/13*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pelo Corpo Técnico, esclarecendo se está havendo observância à legislação do magistério quanto ao piso nacional, enviando a este Tribunal a mesma, para a emissão de um relatório conclusivo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00408/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMU, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SEBASTIANA AFONSO BRAGA, matrícula 25.0097-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 019/2012**, esclarecendo sobre a observância da legislação pertinente ao piso nacional do magistério, com o envio da mesma, para que se possa emitir um relatório conclusivo, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**